



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

Afixado no Quadro de Avisos

Em 11 / 12 / 2003

*Vanise Corrêa da Rocha Florentino*  
Câmara Municipal de Quatis  
Vanise Corrêa da Rocha Florentino  
Diretora de Secretária  
Matr.: 04.004/97

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

## **RESOLUÇÃO N° 029/2003**

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **TÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Institui-se o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Quatis, objetivando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, visando avaliação dos resultados das atividades operacionais da Câmara Municipal, em cumprimento ao Art. 74 da Constituição da República.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das outras atribuições organizacionais e constitucionais, tem as seguintes finalidades:

- a) Avaliar o cumprimento das metas e execuções do Programa Orçamentário da Câmara Municipal;
- b) A fidelidade funcional dos Agentes e Servidores, responsáveis por bens e valores públicos;
- c) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo;
- d) Exercer o controle das operações de crédito, bem como demais direitos e haveres do Legislativo Municipal;
- e) Manter condições para que a Câmara Municipal seja permanentemente informada sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) Colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público e no exercício institucional, sempre que solicitado.



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** - Sistema de Controle Interno compreende as atividades de fiscalização, avaliação técnica e execução e acompanhamento do programa orçamentário, diretamente subordinada ao Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo 1º** - o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Quatis terá a sua titularidade na pessoa de (01) CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO – Simbologia CC- 2 – Cargo em Comissão, provido mediante livre nomeação e exoneração do presidente, devendo recair a nomeação, obrigatoriamente em portador de diploma de Contador.

**Parágrafo 2º** - O Controlador Geral do Legislativo nomeado e exonerado “ad nutum” pelo Presidente da Câmara Municipal enquadra-se na estrutura organizacional Administrativa, hierarquicamente diretamente em subordinação ao Presidente da Casa Legislativa.

**Parágrafo 3º** - O Controlador Geral do Legislativo deve articular com as demais Secretarias e Departamentos, a aplicabilidade das ações que envolvem atividades sistêmicas, ou seja, aquelas que atinjam todo o sistema administrativo.

## TÍTULO III

### DAS OUTRAS COMPETÊNCIAS, VEDAÇÕES E PLANEJAMENTOS

**Art. 4º** - Compete ainda ao Controlador Geral do Legislativo, a preservação do equilíbrio orçamentário, a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária, a regularidade da realização da receita e despesa e cumprimento específico da Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, respectivamente Lei Orçamentária e Fiscal.

**Art. 5º** - Nenhum processo, documento ou informação deverá ser sonegada ao Controlador Geral do Legislativo no exercício das atribuições inerentes as atividades de fiscalização, avaliação técnica e outras, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 6º** - O Controlador Geral do Legislativo, deverá guardar sigilosamente dados, informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua tutela, utilizando-se apenas para Pareceres e Relatórios destinados ao exercício Legislativo.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** - Independentemente das funções e competências atribuídas ao Controlador Geral do Legislativo, deverá ainda funcionar nos processos licitatórios de forma prévia, buscando a legalidade dos atos, nos moldes da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**Art. 8º** - O Titular do sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverá cientificar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, correrão a conta de dotações constantes no Orçamento do Poder Legislativo e que serão suplementadas ou adicionadas, se necessárias.

**Art. 10** - Para elaboração da presente Resolução, foi observado o patamar legal para criação de cargos, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo a obrigatoriedade do demonstrativo de impacto financeiro, bem como as recomendações e determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11** - Esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de dezembro de 2003.

  
**JORGE VANDERLI SERFIOTI**  
Presidente